

PROJETO DE LEI Nº 144/2026

Institui a Política Municipal de Proteção de Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual no Município de Guarabira, em consonância com a Lei Estadual nº 13.941, de 02 de outubro de 2025, e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como em consonância com a Lei Estadual nº 13.941, de 02 de outubro de 2025, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira, a Política Municipal de Proteção de Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual, em consonância com a Lei Estadual nº 13.941, de 02 de outubro de 2025, com o objetivo de prevenir, identificar, acolher e encaminhar casos de violência sexual envolvendo crianças com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista ou outras condições neurodivergentes.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I – a promoção de ações educativas específicas voltadas à prevenção da violência sexual contra crianças neurodivergentes;

II – o incentivo à capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado e humanizado;

III – o fortalecimento da rede municipal de proteção e denúncia, incluindo Conselhos Tutelares, unidades de assistência social, instituições de ensino e demais órgãos competentes;

IV – o estímulo ao desenvolvimento e à utilização de materiais acessíveis e adaptados para comunicação com crianças neurodivergentes;

V – a articulação com órgãos do sistema de Justiça e demais instituições para garantir celeridade e prioridade no atendimento dos casos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Política, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas e informativas com linguagem inclusiva e acessível;

II – incentivo à formação de profissionais da educação e cuidadores para identificação de sinais de violência, especialmente em crianças com dificuldades de comunicação;

III – estímulo à adoção de protocolos de atendimento humanizado e especializado nos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual;

IV – incentivo à oferta de apoio psicossocial às vítimas e seus familiares, por meio da rede municipal competente;

V – promoção de mecanismos que incentivem a denúncia por meio de canais seguros e sigilosos, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, visando à implementação e ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 27 de abril de 2026.

JUSSARA MARIA CUNHA
DOS SANTOS DE
MACENA:02759428486

Assinado de forma digital por
JUSSARA MARIA CUNHA DOS
SANTOS DE MACENA:02759428486
Dados: 2026.04.27 22:01:22 -03'00'

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Municipal de Proteção de Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual no Município de Guarabira, em consonância com a Lei Estadual nº 13.941, de 02 de outubro de 2025, como resposta concreta a uma realidade que não pode mais ser ignorada pelo Poder Público.

Crianças neurodivergentes, especialmente aquelas com deficiência intelectual, transtornos do neurodesenvolvimento ou Transtorno do Espectro Autista, estão entre as maiores vítimas silenciosas da violência, em particular da violência sexual. Não raramente, essas crianças enfrentam dificuldades de comunicação, compreensão e reação, o que as torna ainda mais vulneráveis a abusos — muitas vezes ocorridos dentro de ambientes que deveriam ser de proteção e confiança.

O que agrava esse cenário é a subnotificação dos casos. A ausência de mecanismos adequados de identificação, acolhimento e encaminhamento faz com que inúmeras situações de violência permaneçam invisíveis, perpetuando ciclos de sofrimento e impunidade. Diante disso, a omissão do Poder Público não é uma opção.

Este Projeto de Lei surge, portanto, como instrumento de enfrentamento a essa realidade, ao propor diretrizes claras para prevenção, capacitação profissional, fortalecimento da rede de proteção e incentivo à denúncia segura e acessível. Não se trata de criar novas estruturas ou impor obrigações inviáveis, mas de organizar, integrar e potencializar os recursos e serviços já existentes no município, tornando-os mais eficazes e sensíveis às especificidades desse público.

A iniciativa também dialoga diretamente com a responsabilidade institucional do Município enquanto ente federativo mais próximo da população, especialmente no que diz respeito à execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social. É no território municipal que os sinais aparecem, que as denúncias surgem e que o acolhimento precisa acontecer de forma rápida, humanizada e eficiente.

Do ponto de vista jurídico, a proposta respeita plenamente os limites da iniciativa parlamentar, ao estabelecer diretrizes de caráter programático e autorizativo, sem invadir competências do Poder Executivo. Ao mesmo tempo, alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, reforçando o dever coletivo de garantir um ambiente seguro e livre de violência.

Mais do que uma medida normativa, esta proposta representa um posicionamento político claro: o de que Guarabira não será indiferente à dor silenciosa de crianças que não conseguem pedir ajuda. É um chamado à responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, as instituições e a sociedade.

A aprovação deste Projeto de Lei significará um passo importante na construção de uma cidade mais justa, mais humana e mais preparada para proteger aqueles que mais precisam.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria, por se tratar de iniciativa urgente, necessária e de inegável relevância social.